



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 210\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Notas às regras contidas nas instruções para execução do regulamento das Linhas de Carga Máxima, aprovadas por decreto n.º 22:362, insertas em suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 71, de 28 de Março findo.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Nova publicação, rectificada, da declaração inserta no *Diário do Govêrno* n.º 85, de 13 do corrente, de ter sido, por despacho do Sub Secretário de Estado da Agricultura, autorizada a transferência de várias verbas no actual orçamento do Ministério.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 78, de 5 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, seus anexos I e II, e bem assim o Acto Final da mesma Convenção, assinados em Londres em 31 de Maio de 1929.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Notas às regras contidas nas instruções para execução do regulamento aprovado por decreto n.º 22:362, de 28 de Março de 1933

(Suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 71, de 28 de Março de 1933)

REGRA XLIV

Meios da classe 2 são também chapas portáteis seguras por ferragens que não atravessem a antepara.

REGRA XLVI

Entende-se por «Meios permanentes para fechar anteparas» os que são permanentemente ligados à antepara adjacente e têm robustez suficiente e são estanques ao tempo.

REGRA XLVII

Estabeleceu-se nesta regra que se há um *Trunk* de construção eficiente, adjacente ao castelo de pôpa, 90 por cento de comprimento é eficaz.

Há agora que acrescentar, como esclarecimento, que tal percentagem não depende do comprimento do castelo de pôpa nem da altura do *Trunk*.

REGRA XLIX (segundo parágrafo)

Quando as aberturas nas anteparas são fechadas por meios menos eficientes do que os da classe 2, 50 por cento do comprimento é eficaz.

REGRA L

Castelo de proa. As percentagens mantêm-se quer haja *Trunk* quer não.

Quando o castelo de proa tem comprimento igual ou maior do que 0,8L e não há castelo de pôpa, a entidade encarregada da marcação do Bordo Livre deve ficar satisfeita com a protecção, robustez e meios de fechar existentes na antepara de ré.

REGRA LI

Trunk (parágrafo segundo).

Quando um *Trunk* é ligado a uma casota central e a um castelo de popa e os meios de acesso a ambas as anteparas não são providos de meios da classe 1, só 90 por cento do comprimento (já reduzido por efeito da largura do *Trunk*) é adicionado ao comprimento eficaz.

Os meios de fechar a antepara de ré de um castelo de proa não affectam o comprimento do *Trunk*.

REGRA LIII

Tabela. A linha B só deve ser usada quando a superstrutura central tem altura igual, pelo menos, a metade da altura-tipo de um *Raised Quarter Deck*.

Quando o comprimento eficaz fica entre 0,5L e 0,6L a percentagem deve ser obtida por interpolação.

REGRA LVII

Correcção devida ao tosado.— O comprimento total das superestruturas não compreende o *Trunk*.

REGRA LIX

Correcção por excesso de tosado.— A altura da superstrutura central deve pelo menos ser igual à altura-tipo de um *Raised Quarter Deck*.

A superstrutura cobrindo menos do que 0,1L para vante e 0,1L para ré de meia nau pode estar situada em qualquer posição entre os limites extremos.

REGRA LXXIV

Tabela.— As percentagens da linha B só devem ser usadas quando a altura da superstrutura central é pelo menos igual a metade da altura-tipo de um *Raised Quarter Deck*.

Quando o comprimento eficaz fica entre 0,6L e 0,7L, a percentagem deve ser obtida por interpolação entre as linhas A e B.

REGRA XCVI

Passerelles.— Uma *passerelle* construída com as dimensões adiante especificadas deve ser considerada como equivalente à prescrita por esta regra.

A *passerelle* deve ser suportada por montantes inclinados pelo menos 0^m,60 para uma altura de 2^m,45, bem ligados para o convés por meio de esquadros, e travados, de modo eficiente, no sentido transversal.

De cada lado da *passerelle* deve haver cantoneira de trincaiz, à qual virão fixar-se os balústres.

Estes serão ligados entre si por meio de dois varões, pelo menos.

Para um intervalo de 3^m,05 entre os montantes devem estes e a cantoneira do trincaiz ser de 100×100×10 e as cantoneiras transversais ter o perfil 75×75×10. As tábuas da *passerelle* devem ter 0^m,064 de espessura, pelo menos. Mas se, em vez de tábuas, se usa chapa, deve esta ser de xadrez.

Havendo encanamentos sobre a *passerelle*, terá, é claro, de se atender ao aumento de peso que daí resultar.

REGRA C

Disposições para a saída da água do mar.— Quando só há borda falsa, os rebordos até pelo menos 25 por cento da área da borda falsa existente devem ser substituídos por simples cortes na chapa, tam próximos do convés quanto possível.

Direcção Geral da Marinha, 4 de Abril de 1933.— O Director Geral, *Jaime Afreixo*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E AGRICULTURA11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte declaração:

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura autorizou, por seus despachos de 22 de Fevereiro e de 2 de Março de 1933, em conformidade com o § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das verbas abaixo descritas no orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura para o ano económico de 1932-1933: Capítulo 7.º «Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas — Delegação do Pôrto — Despesas com o pessoal», do artigo 548.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo», para o n.º 2) «Despesas de deslocação e subsídios de marcha», 1.200\$. Do mesmo capítulo, artigo 536.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do n.º 3) «Pessoal de nomeação provisória», para o n.º 4) «Pessoal a contratar e de nomeação provisória», 1.500\$.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1933.— Pelo Director dos Serviços, *Carlos Gomes de Almeida*.